| Diário Eletrôn | nco do | rce/am, |   |
|----------------|--------|---------|---|
| Edição nº      |        |         | _ |
| De             | /      | /       |   |



| TRIBUNAL DE CONTAS     |
|------------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG |

| Proc. Nº  | <br> |
|-----------|------|
| Fls. N° _ | <br> |

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 420/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1-Processo TCE nº 10091/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Eirunepé.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Presidente.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Relatório Conclusivo nº 98/2013 (fls. 321/348)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 495/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 349/352).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Eirunepé. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acompanhou o voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 18, inciso II, da Lei Complementar n. 6/1991 c/c o artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n 2423/1996 LOTCE, artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução n. 4/2002 RITCE, a Prestação de Contas, no referente ao exercício de 2012, da Câmara Municipal de Eirunepé, de responsabilidade do Senhor Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2- Dar quitação ao Senhor Raimundo Augusto Rebouças Pinheiro**, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4/2002 RITCE;

#### 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **a)** Encaminhe, à atual Presidência da Câmara do Município de Eirunepé, cópias reprográficas do Relatório Conclusivo nº. 98/2013-DICAMI, às fls. 321/348, e do Parecer Ministerial nº. 495/2013, às fls. 349/352, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;
- **b)** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no artigo 162, §1º, do Regimento Interno.

| Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO. | conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: 5169F306-C6B63DC9-29RDC9C5-FDFFD4R3 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                            | rênc                                                                                                                  |
|                                                                            | onfe                                                                                                                  |
|                                                                            | Č                                                                                                                     |

| Diário Eletrônio | o do TC | CE/AM, |  |
|------------------|---------|--------|--|
| Edição nº        |         |        |  |
| De               | _/      | /      |  |



| TRIBUNAL DE CONTAS     |
|------------------------|
| DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC |
|                        |

| Proc. Nº  | <br> |
|-----------|------|
| Fls. N° _ | <br> |

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº 420/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Junho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### **JULIO CABRAL**

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral